

Empresa vai reformar banheiros da Praça Rui Barbosa

A VLS Distribuidora vai reformar os banheiros públicos da Praça Rui Barbosa, no Centro de Montenegro. O comprometimento da empresa se dá como contrapartida ao incentivo dado pelo Município ainda no fim de 2019. Ela recebeu a concessão de uso, por até vinte anos, de um imóvel da Prefeitura no bairro Aeroclube para a ampliação do empreendimento. A VLS - Valoni L Da Silva e Cia Ltda - foi fundada em 1991 e atua no ramo de atacado e distribuição de alimentos, embalagens e produtos de higiene e limpeza.

A reforma nos banheiros, segundo projeto aprovado pela Câmara de Vereadores na última quinta-feira, dia 27, terá investimento mínimo de R\$ 55.197,10. Deve ser concluída até o final deste ano. A contrapartida é



Sanitários passarão por uma necessária reforma

uma revisão do que estava previsto no projeto de lei original, que concedeu o incentivo. Pelo projeto, ainda do Governo Kadu Müller, a empresa montenegrina construiria uma Casa do Artesão. Porém, o parecer técnico apresentado para a realização da obra estava

em desacordo com o Código de Obras do Município. Justificando a necessidade de melhorias nos sanitários e o fato de a reforma, também, beneficiar os artesãos durante as feiras da Praça, o Governo Zanatta propôs a alteração e ela foi acatada. (DM)

Prefeitura vai contratar auxiliares de escola em regime emergencial

A Prefeitura recebeu autorização da Câmara e vai poder contratar até 40 auxiliares de serviços escolares para atuarem na rede municipal de ensino. O projeto foi aprovado pelos vereadores, por unanimidade, na sessão ordinária de quinta-feira, dia 17. São contratos emergenciais, válidos até 31 de dezembro, conforme a demanda. O objetivo, segundo a Administração Municipal, é assegurar os protocolos de higienização dos ambientes escolares no contexto da pandemia; que devem ser frequentes.

"O ano de 2021 será marcado pela retomada do ensino presencial, tão necessário ao desenvolvimento da sociedade. A forma de atuação e de cuidados com limpeza

e higiene também deverão ter a atenção redobrada para que seja possível a volta das atividades escolares com segurança para todos", justificou o prefeito Zanatta. O governo vai usar o banco de aprovados no

concurso público de 2019 para agilizar os contratos e cortar gastos. A medida também visa preencher temporariamente cargos vagos por o titular ser grupo de risco para a Covid-19; e estar afastado. (DM)



Autorização foi apreciada pelos vereadores na quinta-feira

Camará terá sessão ordinária quarta

Em função do feriado de Corpus Christi na próxima quinta-feira, dia 3 de junho, a sessão ordinária da Câmara de Vereadores ocorre na quarta-feira, dia 2. Os trabalhos têm início às 19h, com presença de público reduzida a 30 pessoas. É preciso reservar lugar antecipadamente pelo telefone (51) 3632-3303. A sessão também é transmitida, ao vivo, pelo canal do YouTube do Legislativo. (DM)

Prefeitura Municipal de Montenegro
Estado do Rio Grande do Sul

SÚMULA DE TERMO DE FOMENTO
Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE AMPARO MÃO DE DEUS** OBJETO: Com base no Artigo 24 da Lei 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016, o Projeto "Envelhecimento Jovem 2021/2022", recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento. VALOR: R\$ 947.832,94 PRAZO: 12 meses a partir de 10 de junho de 2021, prorrogável PROCESSO: 1902/2021.

GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal.

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"
"DOE ÓRGÃOS. DOE SANGUE. SALVE VIDAS"

Confirmado primeiro caso autóctone de dengue em Montenegro

Montenegro registrou nessa segunda-feira, 31, o primeiro caso de dengue autóctone na cidade. Um morador do bairro Germano Henke contraiu a doença dentro da cidade; e não fora. É o primeiro caso da doença contraída no município que se tem registro. O setor responsável pela Vigilância Epidemiológica aplicará inseticida e fará vistorias nas residências no entorno para eliminação de focos do mosquito transmissor e orientar os moradores.

Além do caso autóctone, o Município já tinha registrado outro importado esse ano, de uma pessoa que contraiu a doença em Santa Cruz do Sul. Outros dois estão sob investigação. A cidade também contabiliza neste ano cerca de 35 focos positivos de proliferação do Aedes aegypti - mosquito transmissor da doença - em diversos bairros.

A dengue pode variar desde uma doença assintomática, sem manifestação de sintomas, até quadros graves com hemorragia



35 focos do mosquito que transmite a doença já foram registrados neste ano

e choque, podendo causar morte. Longe do centro dos debates em meio a pandemia de coronavírus, ela já causou sete mortes no Rio Grande do Sul só neste ano; o maior acumulado da série histórica iniciada em 2010. Óbitos ocorreram em Erechim, Santa Cruz do Sul e Bom Retiro do Sul. O número de casos confirmados, traz o último boletim do Estado, atualizado dia 22, chega a 6.401; também recorde. A grande maioria, 6.216, são autóctones.

Nesta terça-feira, 1º, os agentes de combate a endemias de Montenegro seguem no enfrentamento ao Aedes,

que, além da dengue, também transmite chikungunya e zika vírus. Vão vistoriar as casas e eliminar focos de água parada, local onde o inseto se reproduz. A população deve ser uma aliada na eliminação de recipientes que acumulam umidade, principalmente os pequenos depósitos, como potes, latas, pneus, plásticos, entre outros. Ações como limpar e vedar bem a caixa d'água, eliminar qualquer tipo de água parada em potes e vasos de flores, assim como descartar o lixo de forma consciente são fundamentais para a prevenção contra o mosquito. (DM)

HM inaugura sala de descompressão

O Hospital Montenegro 100% SUS inaugurou nessa segunda-feira, 31, uma Sala de Descompressão para os funcionários. Com puffs, bancada, sofá, e fonte de água, o espaço revitalizado tem o objetivo de proporcionar aos colaboradores um ambiente descontraído para o pensamento criativo, troca de ideias com outros profissionais, além de relaxamento em local confortável.

No interior do cômodo, o ambiente hospitalar é descaracterizado, parecendo

simplesmente uma sala de estar. Todos os materiais foram doados por pessoas da comunidade e funcionários da própria instituição.

O diretor executivo do Hospital Montenegro, Carlos Batista da Silveira, explica que a ideia era criar um lugar onde não parecesse que se está no hospital. "Todos nós queremos um espaço diferente para poder ocupar. Um espaço que é para todos, e a gente espera que as pessoas façam bom uso", declarou.

Segundo Eliane Maria Leser Daudt, presidente da Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas (Oase), mantenedora da instituição de saúde, esse empreendimento é em prol do descanso dos profissionais. "É com prazer que a gente entrega a vocês (colaboradores) essa sala. Para vocês terem um minutinho de descanso e troca de idéias", disse. Na ocasião, os profissionais relataram sentir o seu trabalho reconhecido com a inauguração da nova sala. (MG)



Profissionais da casa de saúde relataram sentimento de reconhecimento na ocasião

ENTIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

TERMO DE FOMENTO Nº 046052021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MONTENEGRO E A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE CASA DE AMPARO
MÃO DE DEUS.

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, inscrito no CNPJ sob nº 90.895.905/0001-60, com sede na Rua João Pessoa, nº 1363, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito GUSTAVO ZANATTA e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE AMPARO MÃO DE DEUS**, inscrita no CNPJ sob nº 11.543.498/0001-55, com sede na Rua Adão Luiz Kauer, nº 640, Bairro Santa Rita, cidade de Montenegro/RS, representado por seu Presidente Sr. Devino Pazutti Mezzari, doravante denominada apenas Organização da Sociedade Civil, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, consoante o processo administrativo nº 1902/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento, decorrente de Chamamento Público nº 01/2020 com base no Artigo 24 da Lei 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal 7.275, de 29 de dezembro de 2016, tem por objeto o projeto "Envelhecimento Jovem 2021/2022", conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo ao processo administrativo nº 1902/2021.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) fornecer apoio específico de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração desta parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso aos servidores do Município repassador dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- j) realizar pesquisa de preço, através de no mínimo 3 (três) orçamentos quando houver prestação de serviços e antes de promover aquisição de materiais permanentes e/ou reformas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 947.832,94 (novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos).

3.2 - O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 947.832,94 (novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos) em parcela única, mediante depósito na conta bancária específica a ser definida depois de firmado o presente Termo de Fomento, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias: 17.10.08.241.2412.2622.3.3.50.43.00.00.00.00-1321 e 17.10.08.241.2412.2622.4.4.50.42.00.00.00.00-1330.

CLÁUSULA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da sociedade Civil, para:

- I. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- III. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- IV. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- V. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 É permitida à entidade, quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento dos fornecedores mediante transferência eletrônica, o pagamento em espécie conforme artigo 29 do Decreto nº 7275 de 2016 e artigo 53 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo Fomento vigorará durante doze meses a partir do dia 10 de junho de 2021, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO poderá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- III. demonstrativo da execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e pelo responsável financeiro;
- IV. extrato da conta bancária específica, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
- V. orçamentos quando se tratar de equipamentos ou serviços de terceiros e/ou outros documentos que comprovem a adequação da utilização dos recursos de parceria conforme artigo 26 do Decreto Municipal nº 7.2575/2016.
- VI. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria, devidamente autenticadas por servidor da administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

- VII. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, na prestação de contas final;
- VIII. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- IX. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos na prestação de contas final, quando for o caso;
- X. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
- XI. o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, sendo que a 1ª (primeira) prestação de contas será a partir do início da vigência da parceria até o último dia do mês subsequente e as demais, trimestrais. A prestação de contas final em até 60(sessenta) dias após o término de vigência da parceria ou no final de cada exercício se a parceria exceder a um ano. A OSC terá 10 (dez) dias após o período final de cada prestação de contas para apresentá-la na SMHAD.

8.2- O MUNICÍPIO considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.3 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. os impactos econômicos ou sociais;
- III. o grau de satisfação do público-alvo;
- IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da prestação de contas;
- II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

8.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O órgão ou a entidade pública municipal poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, a alteração de valores ou de metas previstas no plano de trabalho e no instrumento de parceria, o que deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme artigo 32 Decreto 7275/2016.

9.2- O órgão ou a entidade pública municipal deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido, prazo este que ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.

9.3 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

9.4 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS BENS REMANESCENTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a entidade formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante da Organização donatário, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio oficial do Município, o qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

- I. as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou por email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.
- III. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

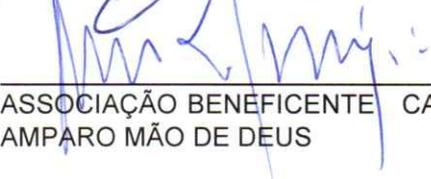
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Montenegro, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai lavrado em 6 (seis) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Montenegro, 27 de maio de 2021.


GUSTAVO ZANATTA


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE
AMPARO MÃO DE DEUS

Testemunhas: